



Embrapa Trigo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Predial (modalidade risco relativo, com franquia) para o edifício que abriga o Prédio "Administrativo" (Central) da Embrapa Trigo, visando à cobertura de seu patrimônio mobiliário e imobiliário por um **período de 12 (doze) meses**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação tem por finalidade garantir à Embrapa Trigo a indenização em caso de ocorrência de sinistros previstos e cobertos, respeitando-se as importâncias seguradas e as condições fixadas para cada cobertura contratada.

1.2. A contratação será realizada com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, considerando todo o ciclo de vida do objeto e assegurando a modicidade de preços, de modo a evitar a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

1.3. Amparo Legal (conforme o caso): Lei nº 13.303/2016; Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016); Decreto nº 11.462/2023, ou o que vier a substituí-lo, com relação ao Sistema de Registro de Preços, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 11.871/2023; e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I (Compras e Fornecimentos) e Seção II (Serviços) - do Anexo I.]

1.4. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade da Contratação

a) O objeto alinha-se ao planejamento estratégico da Embrapa e está previsto no [Plano Anual de Contratações](#) conforme estabelece o seu [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

b) A contratação de seguro predial visa salvaguardar o patrimônio público móvel e imóvel sob a guarda da Embrapa Trigo, mitigando riscos financeiros decorrentes de sinistros de força maior ou caso fortuito que possam comprometer a continuidade das atividades de pesquisa e administrativas da Unidade.

c) O Prédio Central (Administrativo) abriga laboratórios de alta complexidade (tais como os Laboratórios de Sementes, Fitopatologia, Fisiologia, Entomologia e Biotecnologia) dotados de um expressivo acervo de equipamentos científicos de elevado valor tecnológico e financeiro. A ausência de cobertura securitária expõe a empresa pública a um risco de grande dispêndio orçamentário imprevisto para a recomposição de sua infraestrutura básica e de seus ativos de pesquisa em caso de sinistro, justificando-se a transferência desse risco ao mercado segurador especializado como medida de prudência e responsabilidade fiscal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, na UG 135032.

3.2. O valor estimado da contratação é **sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016**.

3.2.1. Na hipótese de está sendo adotado o critério de julgamento de **maior desconto**, a estimativa de preço é a que consta neste instrumento, sendo aquela discriminada no item 4, abaixo.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO RISCO

4.1. Localização e Identificação do Imóvel:

I - **Endereço:** Rodovia BR 285, km 294, CEP 99022-100, Passo Fundo - RS.

II - **Coordenadas Geográficas:** -28.231236098913396, -52.40390141743952.



III - **Objeto do Seguro:** Cobertura securitária integral (bens imóveis e conteúdo móvel/equipamentos) para o Prédio Administrativo (Central) da Embrapa Trigo, sob a modalidade de Risco Relativo.

4.2. Características Estruturais e Ocupação:

- I - **Área Construída e Pavimentos:** Edificação com 02 (dois) pavimentos, totalizando 4.604 m² de área útil.
- II - **Elementos Construtivos:** Estrutura de sustentação em concreto armado, paredes perimetrais e divisórias em alvenaria, forração em laje de concreto e cobertura incombustível suportada por travejamento de madeira.
- III - **Sistemas Elétricos:** Instalações elétricas totalmente embutidas e protegidas por eletrodutos e quadros de distribuição adequados.
- IV - **Perfil de Ocupação:** O complexo abriga escritórios administrativos, salas de reuniões, acervo bibliotecário, auditório com capacidade para 230 pessoas e laboratórios de pesquisa (Laboratório de Sementes, Fitopatologia, Fisiologia, Entomologia e Biotecnologia).

4.3. Fatores de Proteção, Logística de Combate e Vizinhança:

- I - **Sistemas de Prevenção:** O prédio dispõe de sinalização visual de emergência, placas regulamentares de advertência e orientação (saídas de emergência, proibição de fumo/faíscas, alertas de inflamáveis), sistema de iluminação de bloco autônomo para emergências e extintores de incêndio distribuídos em quantidade suficiente para a carga de incêndio local. Os extintores são mantidos em perfeito estado de conservação, com recargas e testes hidrostáticos geridos e validados rotineiramente pela equipe de Segurança do Trabalho da Unidade.
- II - **Socorro Externo:** O Corpo de Bombeiros Militar localiza-se a uma distância aproximada de 08 km do risco. O acesso é facilitado por vias totalmente pavimentadas (Rodovia BR 285), com tempo médio estimado de resposta/deslocamento de 08 minutos. O acionamento pode ser efetuado via telefonia fixa ou celular.
- III - **Exposição a Riscos Adjacentes:** Inexistência de indústrias, depósitos de combustíveis ou vizinhos que exerçam atividades perigosas, insalubres ou inflamáveis no entorno imediato. O risco encontra-se situado fora de rotas aéreas comerciais ordinárias e não há heliponto, pista de pouso ou infraestrutura correlata dentro do perímetro do terreno ou em suas adjacências.
- IV - **Histórico de Sinistralidade:** Não há qualquer registro de ocorrência de sinistros de média ou grande monta no histórico da edificação.

5. ESCOPO DAS COBERTURAS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves e Fumaça

- I - **Riscos Cobertos:**
 - a) **Incêndio:** Danos materiais causados por fogo que se propague fora de controle, incluindo incêndios decorrentes de falhas ou curto-circuitos na rede elétrica interna.
 - b) **Queda de Raio:** Danos provocados por descargas atmosféricas que atinjam diretamente a área delimitada do risco, bem como os danos elétricos/eletrônicos por sobretensão induzida na rede, desde que verificado onexo causal entre o evento atmosférico e a queima do componente.
 - c) **Explosão e Implosão:** Explosões de qualquer natureza (inclusive de aparelhos sob pressão, gases de uso científico/doméstico ou reações químicas laboratoriais) ocorridas em qualquer local, bem como danos decorrentes de fumaça resultante dos eventos cobertos.
- II - **Prejuízos indenizáveis:** Danos materiais diretos ao imóvel e ao seu conteúdo; desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos; impossibilidade física de remoção ou salvaguarda dos bens salvados por motivo de força maior; e deterioração de insumos/bens guardados em ambientes refrigerados ou especiais em razão da paralisação do maquinário diretamente afetado pelo sinistro na área do segurado.

5.2. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

- I - **Riscos Cobertos:** Reembolso das despesas estritamente necessárias para a reconstituição física e lógica de registros, fichas, arquivos eletrônicos e documentos institucionais de pesquisa destruídos por eventos decorrentes de causa externa.
- II - **Prejuízos Indenizáveis:** Custos com mão de obra especializada, insumos, mídias e taxas de cartório para a recomposição; despesas de combate à propagação do sinistro; salvamento e proteção emergencial dos documentos para evitar danos adicionais.

5.3. Danos Elétricos e Curto-Circuito

I - **Riscos Cobertos:** Danos materiais por fusão, queima, carbonização ou derretimento de condutores, fios, enrolamentos, placas de circuito e aparelhos elétricos ou eletrônicos, provocados por calor gerado artificialmente por eletricidade decorrente de oscilação, curto-circuito ou arco elétrico acidental e imprevisto.

II - **Prejuízos Indenizáveis:** Danos diretos aos equipamentos e instalações afetadas no estabelecimento; despesas decorrentes da impossibilidade de remoção dos salvados por força maior; e perdas por disposição de amostras científicas em ambientes climatizados decorrentes da queima dos aparelhos de refrigeração amparados.

5.4. Vendaval, Granizo, Furacão, Fumaça, Ciclone, Tornado, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves e Outros Engenhos Aéreos

I - **Riscos Cobertos:** Danos materiais diretos causados à estrutura do edifício (telhados, coberturas, vidraças integradas) e aos bens alocados em seu interior pela ação de ventos de alta velocidade, precipitação de granizo, fumaça, impacto involuntário ou voluntário de veículos terrestres de qualquer espécie (com ou sem tração própria) ou queda/impacto de aeronaves e engenhos aeroespaciais (ou partes que deles se desprendam), estendendo-se às despesas com desentulho do local.

II - **Extensão de Conteúdo:** A cobertura estende-se aos veículos de propriedade ou sob a guarda oficial da Embrapa Trigo que sofrerem danos decorrentes dos impactos cobertos enquanto estiverem regularmente estacionados no perímetro guardado do edifício.

III - **Prejuízos Indenizáveis:**

a) Danos materiais diretos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado (estrutura e conteúdo) em decorrência direta dos eventos listados;

b) Despesas com desentulho, remoção de destroços e limpeza do local segurado necessárias para a desobstrução e início dos reparos;

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade física de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior decorrente do sinistro;

d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens ou amostras científicas guardados em ambientes especiais (climatizados/refrigerados), em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que a parada seja resultante exclusiva dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE.

5.5. Equipamentos Eletrônicos

I - **Riscos Cobertos:** Danos materiais de causa externa (impactos acidentais, quedas, infiltrações súbitas) ou causa interna sofridos pelos equipamentos científicos, de informática e de automação laboratorial existentes no endereço segurado, que exijam o reparo ou a reposição de componentes para o restabelecimento de sua operação normal.

II - **Prejuízos Indenizáveis:** Danos materiais diretamente resultantes do sinistro; despesas operacionais voltadas ao combate da propagação do sinistro; e custos logísticos e técnicos de salvamento autorizados pela Seguradora.

5.6. Quebra de Vidros

I - **Riscos Cobertos:** Danos materiais causados pela quebra de vidros integrantes da estrutura do Prédio Administrativo (janelas, portas, divisórias vitreas), desde que decorrentes de ato involuntário, acidental ou intempéries.

6. IMPORTÂNCIA SEGURADA, VISTORIA TÉCNICA E FRANQUIAS

6.1. Limite Máximo de Indenização:

UNIDADE	TOTAL
Prédio "Administrativo" (Estrutura e Conteúdo)	R\$ 6.000.000,00

OBSERVAÇÃO: devido ao grande número de bens patrimoniais móveis existentes no Prédio "Administrativo", torna-se inviável o detalhamento de todos. Dessa forma, a apólice operará obrigatoriamente na modalidade de Risco Relativo, cobrindo o montante global de perdas até o limite estipulado.

6.2. Com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento sobre a volumetria, os laboratórios e os ativos protegidos, faculta-se às empresas licitantes a realização de vistoria técnica prévia nas instalações do Prédio Central.

6.2.1. O agendamento deverá ser realizado junto ao Setor de Patrimônio e Suprimentos (SPS) por intermédio do e-mail cnpt.compras@embrapa.br.

6.2.2. Data limite para realização da vistoria: dois dias úteis antes da data do certame licitatório.

6.2.3. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria técnica, esta assumirá integralmente o ônus por qualquer erro de dimensionamento ou desconhecimento das características físicas e estruturais do risco. Ficará configurada a sua aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer alegação futura de insuficiência de informações para pleitear aditivos de preço ou realinhamentos contratuais.

6.3. Das Indenizações e Franquias Operacionais:

6.3.1. As indenizações devidas em caso de sinistro observarão os limites máximos fixados por cobertura e a aplicação das respectivas franquias dedutíveis ajustadas ao padrão da apólice histórica:

COBERTURA	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIA
Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves e Fumaça	R\$ 6.000.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 900,00 (Franquia aplicável exclusivamente para o evento de Queda de Raio)
Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 20.000,00	Isento de Franquia (Sem Franquia)
Danos Elétricos e Curto-Circuito	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval, Granizo, Furacão, Fumaça, Ciclone, Tornado, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves e Outros Engenhos Aéreos	R\$ 200.000,00	15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.500,00 por evento
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 56.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00

Quebra de Vidros	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 500,00
------------------	---------------	---

6.4. Do valor estimado do prêmio:

VALOR	R\$ _____
-------	-----------

6.4.1. O valor estimado do prêmio destina-se à cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses vigentes, devendo englobar todos os custos diretos, indiretos, impostos, taxas (incluindo as alíquotas de PIS/COFINS/IOF vigentes) e o custo de emissão da apólice .

7. MÉTODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, mais especificamente no seu Inciso:

[X] II - **para outros serviços e compras**, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e do artigo 101 do RLCC , observado o limite de valor atualizado pela **Deliberação da Diretoria Executiva vigente à época da contratação** , desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez

7.2. A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7.3. O **critério de julgamento** da melhor proposta será:

[X] o **menor preço**, sendo adjudicado ao proponente que apresentar o **menor preço por grupo** (para os itens agrupados em lotes) ou **menor preço por item** (para os itens não agrupados em lotes) e que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência;

7.3.1. O julgamento das propostas será pautado pelo critério da **proposta mais vantajosa**, em consonância com o disposto no art. 97, §1º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC). Para tanto, a **estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta**, conforme a prerrogativa estabelecida no art. 7º, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente por esta Empresa com base no art. 211 do RLCC. A decisão pela proposta mais vantajosa levará em consideração a análise criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos, não se limitando exclusivamente ao menor preço quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada para outra escolha. Será realizada a análise crítica das propostas apresentadas, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, e a justificativa formal e transparente da opção selecionada no Ato de Autorização de Contratação, assegurando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

7.4. Como diretriz, a fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do proponente que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

7.5. Confirmados a efetividade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, a Embrapa poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

7.6. Quanto ao **preenchimento da proposta**, os interessados deverão enviar suas propostas contendo, no mínimo:

- Descrição detalhada do objeto, ratificando a aceitação integral de todas as especificações, coberturas básicas, coberturas adicionais delimitados neste Termo de Referência;
- Indicação expressa dos Limites Máximos de Indenização por cobertura e os respectivos percentuais/valores mínimos de franquia estabelecidos pela Administração (conforme item 6.3);
- Identificação da Seguradora (Razão Social, CNPJ e número de registro junto à SUSEP);
- Valor do Prêmio Total Global (Preço Final);
- Prazo de entrega da apólice definitiva (conforme regras de execução contratual deste Termo);
- Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema.

7.6.1. O preço global ofertado na proposta será de exclusiva responsabilidade da proponente e deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos (incluindo o IOF e alíquotas regulamentares), taxas de administração, corretagem (se aplicável), despesas operacionais de emissão de apólice e qualquer outro encargo necessário para o cumprimento integral e perfeito do objeto pelo período de 12 (doze) meses.

7.6.2. Todas as especificações do objeto e condições comerciais contidas na proposta final vinculam integralmente a Contratada para fins de emissão da apólice e regulação de futuros sinistros.

7.6.3. O proponente, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado, tendo em vista o objeto em questão, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

7.6.4. A(s) empresa(s) proponente(s) detentora(s) da melhor proposta classificada deverá(ão) enviar, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a **PROPOSTA FINAL** e, se necessário, os documentos complementares, conforme modelo anexo ao presente Edital/Termo (se houver), com os valores adequados ao seu último valor ofertado/registrado. O prazo para o envio será de **2 (duas) horas** após a solicitação de envio dos anexos, sendo **prorrogável por igual período** (mais 2 horas) mediante justificativa do Agente de Contratação. O **NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

8.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada com a Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os incisos de I a V do artigo 21 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8.3. O fornecedor proponente melhor classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Documentação jurídica da empresa:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.3.1.1. No intuito de verificar e constatar o ramo de atividade econômica, a Embrapa **poderá**, a seu critério, requerer do fornecedor proponente a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, como, mas, sem se limitar a:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

8.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

- a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4. As comprovações de regularidade jurídica e federal de que tratam os subitens 8.3.1 e 8.3.2, respectivamente, poderão ser substituídas por consulta ao SICAF ou ao cadastro da própria Embrapa.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

8.7. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria

8.7.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas do subitem 8.7, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.8. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

8.9. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

9. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Será(ão) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s) para comprovar a capacidade técnica, relacionados à execução satisfatória de objeto similar, compatível com as características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência:

- a) Atestado(s), ou Declaração(s), de Capacidade Técnica em nome do proponente interessado expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial: A licitante deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando regularidade da licitante para operar no mercado de seguros do Brasil.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A empresa seguradora contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, para emitir e entregar a **Apólice de Seguro definitiva**.

10.1.1. **Garantia de Continuidade do Risco:** Independentemente do prazo de emissão física da apólice estipulado no subitem 10.1.1, o início da cobertura do seguro e a assunção do risco por parte da Contratada dar-se-ão, obrigatoriamente, a partir das **24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2026** (momento exato do término da apólice anterior), mediante a formalização da proposta de seguro ou emissão de nota de cobertura, de modo a garantir a total continuidade da proteção patrimonial da Embrapa Trigo sem interrupções.

10.1.2. Se o prazo de entrega recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

10.1.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do Contratado, eventual prorrogação do prazo não impedirá a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se aplicável.

10.1.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência, o Contratado deverá formalizar o pedido por meio do e-mail indicado no instrumento contratual. O pedido deverá conter uma justificativa assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada da documentação comprobatória.

10.1.5. O processo de prorrogação observará as disposições previstas no item 7 da Seção I (para materiais) ou no item 9 da Seção II (para serviços) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.2. Todas as despesas acessórias correrão integralmente por conta do Contratado, incluindo custos diretos e indiretos, tributos incidentes (como o IOF), taxas de administração, taxas de corretagem (se houver) e custos operacionais de emissão e registro do documento securitário.

10.3. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

10.4. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

10.5. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

10.6. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato e da respectiva apólice de seguro será de **12 (doze) meses**, com início de cobertura dos riscos obrigatoriamente a partir das **24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2026**.

11.2. A contratação poderá ser renovada ou prorrogada nos termos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), desde que haja interesse formal das partes e reste demonstrada a vantajosidade econômica e técnica da manutenção da apólice com a Contratada.

11.3. As demais disposições e ritos procedimentais acerca da vigência observarão as regras estabelecidas na cláusula específica da Minuta do Contrato (Anexo II deste Termo).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do prêmio devido à Contratada será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da efetiva entrega e aceitação formal da **Apólice de Seguro definitiva** (ou correspondente Endosso de Renovação nos anos subsequentes), comprovados mediante "atesto" no documento fiscal correspondente.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

12.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

12.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

12.5. O Contratado deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (Art. 6º IN RFB 1234/2012).

12.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

12.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail indicado no instrumento contratual, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

12.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 5 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

13. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

13.3.1. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

13.3.2. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

13.3.3. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

13.4. Obrigações gerais conforme as condições estabelecidas no item 3 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

13.5. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, plantas estruturais e informações técnicas de que vier a ter conhecimento por força da execução da cobertura securitária.

13.6. Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso e por escrito da Embrapa.

13.7. Emitir e entregar a **Apólice de Seguro definitiva** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do Contrato, em estrita conformidade com as coberturas e limites de franquia pactuados e respeitando a Garantia de Continuidade do Risco estabelecida no item 10 deste Termo.

13.8. Garantir a cobertura integral dos riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão e demais coberturas e danos discriminados no item de objeto deste Termo de Referência.

13.9. Disponibilizar central de atendimento telefônico/comunicação gratuita (0800 ou equivalente), operando **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, especificamente destinada ao pronto aviso e abertura de sinistros.

13.10. Iniciar os procedimentos de vistoria e avaliação dos danos nos bens imóveis e conteúdos da Embrapa Trigo até o **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento do aviso de sinistro, de modo a agilizar o processo de salvados e reparos.

13.11. Efetuar o pagamento das indenizações devidas em caso de sinistro dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega da documentação completa solicitada pela regulação, em estrita observância às normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

13.11.1. Caso haja solicitação de documentos complementares por dúvida fundada e justificável da Seguradora, a contagem do prazo será suspensa, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil após o cumprimento da exigência pela Embrapa.

13.12. Nomear preposto ou canal de atendimento técnico especializado para representar a Seguradora na gestão operacional da apólice, informando os dados completos de contato (nome, telefone e e-mail) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

- 14.1. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento o contrato, ou instrumento equivalente, advindos deste processo de contratação.
- 14.2. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos mínimos previstos no item 4 deste Termo.
- 14.2.1. A homologação do resultado do processo de contratação não implicará direito à contratação.
- 14.3. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, instruir devidamente Processo Administrativo de Apuração (PAA) visando reunir todos os documentos correlatos, apurar irregularidades e, eventualmente, aplicar as sanções administrativas cabíveis, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.4. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.
- 14.4.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ele efetivamente executados.
- 14.5. Comunicar formalmente a ocorrência de qualquer sinistro coberto à Seguradora Contratada dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da tomada de conhecimento do fato.
- 14.6. Fornecer, facilitar e franquear à Contratada (e aos seus reguladores/peritos designados) o livre acesso aos locais atingidos, bem como disponibilizar toda espécie de informações, relatórios técnicos e documentos disponíveis sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
- 14.7. Registrar a ocorrência perante as autoridades policiais competentes e obter o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.), disponibilizando-o à Contratada sempre que a natureza do evento (tais como furto, roubo, atos dolosos ou incêndios de causa suspeita) exigir tal formalidade para a regulação do seguro.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Conforme regras estabelecidas no item 5 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 6 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).
- 15.2. As demais disposições detalhadas, percentuais de multas por atraso na entrega da apólice, hipóteses de rescisão contratual e ritos procedimentais acerca das penalidades observarão estritamente as regras estabelecidas na cláusula específica da Minuta do Contrato (Anexo II deste Termo).

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

- 16.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, ou falhas na execução da cobertura securitária, a Embrapa adotará obrigatoriamente o rito procedimental de acordo com o Capítulo X do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

17. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 17.1. A Embrapa e interessados reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 17.2. O contrato, ou instrumento equivalente, advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 17.3. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no Capítulo VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).
- 17.4. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pelo processo.
- 17.6. Aplicam-se aos processos de contratação e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.1. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no item anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.7. Para dirimir questões relativas ao contrato, ou instrumento equivalente, a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1. Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço - Equipe de Planejamento SEI nº 13603386.

19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Trigo

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento a Dispensa de Licitação nº _____/20____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1			
2			
(...)			

PREÇO GLOBAL TOTAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS E FRANQUIAS BÁSICAS: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____ (se outro prazo não for estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação)

Prazo de Entrega do(s) Objeto(s): Conforme estabelecido no Edital/Termo.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Aceite das Condições: Declaramos que estamos cientes e aceitamos integralmente as condições do Edital/Termo, de seus Anexos.

Dados Bancários para Pagamento:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Motta, Supervisor**, em 02/06/2026, às 15:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Fernanda Maldaner, Técnica**, em 02/06/2026, às 16:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arminda Luciana dos Santos Ribeiro D' Avila, Chefe-Adjunto**, em 02/06/2026, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13633453** e o código CRC **A01F7E68**.



Embrapa Trigo

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos e na legislação securitária vigente, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços de cobertura securitária emitindo e entregando a Apólice de Seguro definitiva nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2. Não alterar a qualidade, as coberturas ou o modo de execução do seguro sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo ou Endosso.
- 3.3. Não subcontratar o objeto do presente contrato, vedando-se a transferência integral ou parcial dos riscos assumidos para terceiros sem anuência da Embrapa, ressalvados os institutos atuariais de cosseguro e resseguro regulados pela SUSEP.
- 3.4. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e autorização de funcionamento junto à SUSEP exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa.
- 3.5. Comunicar imediatamente a imposição de qualquer penalidade ou liquidação extrajudicial que acarrete o impedimento de operar no mercado ou contratar com a Embrapa.
- 3.6. Se responsabilizar integralmente pelos encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.7. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações sobre a apólice, andamento de regulação de sinistros e provendo acesso à documentação necessária.
- 3.8. Manter representante específico, canal técnico ou preposto capacitado e devidamente credenciado para responder pela gestão da apólice e regulação de sinistros perante a Embrapa.
- 3.9. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas (SUSEP/CNSP), sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.10. Reparar e indenizar todos os danos e prejuízos cobertos causados ao patrimônio da Embrapa, nos limites e prazos de liquidação de sinistros previstos em lei.
- 3.11. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal ou Fatura de Seguro que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável.
- 3.12. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.
- 3.13. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança envolvido na contratação.
- 3.14. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.

3.15. Manter todos os endereços, telefones e e-mails de atendimento a sinistros atualizados (central 24 horas).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, constituem obrigações da Embrapa:

- 4.1. Efetuar o pagamento do prêmio devido à CONTRATADA nas condições, prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.2. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização, acompanhamento e interlocução na execução do contrato e aviso de sinistros.
- 4.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio da equipe de fiscalização especialmente designada.
- 4.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, vistorias e documentos necessários à perfeita emissão da apólice e à regulação de eventuais sinistros.
- 4.5. Notificar, por escrito e imediatamente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer sinistro coberto, prestando as informações necessárias.
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre incorreções ou irregularidades verificadas nos documentos de faturamento ou na apólice emitida, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 4.7. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares ou atrasos na liquidação de sinistros por parte da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para ampla defesa e contraditório.
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 4.9. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao gerenciamento do risco e ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5. Os serviços de cobertura securitária deverão ser executados em estrita observância aos prazos, padrões de qualidade e disponibilidade estipulados no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, bem como às normas regulamentares da SUSEP.

5.1. O descumprimento dos prazos de emissão de apólice, de início de vistoria ou de liquidação de sinistros previstos no Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas e multas estipuladas na Cláusula de Penalidades deste Instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

- 7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global do prêmio anual para o objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), distribuído da seguinte forma:

- a) Prêmio Líquido: R\$ _____ (_____);
- b) IOF / Impostos: R\$ _____ (_____);
- c) Prêmio Total Bruto: R\$ _____ (_____).

9.1. A CONTRATADA declara que no preço proposto para a execução do seguro foram considerados todos os custos, taxas atuariais, carregamentos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive todos os tributos, impostos e contribuições incidentes, necessários ao cumprimento integral da cobertura patrimonial estabelecida, não cabendo reivindicações posteriores a título de complementação de valores.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento do prêmio devido será efetuado em parcela única anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetiva entrega e aceitação formal da Apólice de Seguro definitiva (ou correspondente Endosso de Renovação nos anos subsequentes), mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Fatura de Seguro/Boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

- 10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em depósito na conta corrente e agência indicadas expressamente pela CONTRATADA.
- 10.2. Caso o documento de faturamento apresentado apresente incorreções, o prazo de pagamento será totalmente interrompido, reiniciando-se a contagem de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua regularização e reapresentação.
- 10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento do pagamento, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar expressamente com a compensação de valores.
- 10.5. A suspensão ou atraso do pagamento motivado por incorreções documentais não autoriza a suspensão ou o cancelamento da cobertura securitária, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos ocorridos no período.

10.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura de Seguro deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor total do prêmio a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto e das coberturas contratadas;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) data de emissão;
- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, bem como o número de registro na SUSEP;
- f) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento;
- g) nome e número do banco, agência e conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;
- h) tomador do serviço: Embrapa Trigo;
- i) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0015-16;
- j) destaque das retenções tributárias aplicáveis.

10.8. Os pagamentos estarão sujeitos, na forma da legislação vigente, às retenções na fonte de tributos e contribuições federais, observando-se obrigatoriamente as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações. Em casos de benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção, o CONTRATADO fornecerá a respectiva declaração assinada pelo representante legal (conforme anexos da referida IN).

10.9. O documento de faturamento emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e órgãos reguladores de seguros (SUSEP/CNSP), sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.10. Ao documento de faturamento deverão ser anexados: a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; b) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal correspondente; e c) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários à liquidação do prêmio.

10.11. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento de faturamento, os valores referentes a multas ou indenizações apuradas em processo administrativo definitivo.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 13.303/2016, o valor do prêmio anual para o novo período de 12 (doze) meses não será reajustado por índices inflacionários automáticos, devendo ser objeto de negociação entre as partes.

11.1. A proposta de renovação com as novas taxas atuariais deverá ser apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da apólice, acompanhada da comprovação de que as condições propostas permanecem vantajosas para a Embrapa em relação aos preços de mercado.

11.2. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação do prêmio incidirão obrigatoriamente com o início da nova vigência da apólice prorrogada, vedada a retroatividade.

11.3. A manifestação da CONTRATADA sobre o interesse em prorrogar o contrato e reajustar os valores deverá ocorrer simultaneamente, nos prazos fixados neste instrumento.

11.4. Caso ocorra o interesse na prorrogação do contrato sem que a CONTRATADA apresente justificativa atuarial para alteração de valores, presumir-se-á a manutenção do preço do prêmio anterior.

11.5. Para fins deste Contrato, operará a preclusão do direito de pleitear qualquer alteração no valor do prêmio caso a CONTRATADA não formalize sua proposta técnica e comercial até a data de celebração do Termo Aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia contratual por parte da CONTRATADA, nos termos facultados pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao

seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso injustificado na emissão e entrega da Apólice definitiva (ou respectivo Endosso) ou no descumprimento dos prazos legais da SUSEP para regulação de sinistros, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor do prêmio anual, até o limite de 30% (trinta por cento), o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (apólice/cobertura), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa, ou por qualquer outra infração grave que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

III - Formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade das coberturas contratadas e do cumprimento das obrigações da apólice, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscais do contrato designados pela Embrapa.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo recusar a apólice, endossos ou documentos de faturamento que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperfeição técnica na prestação dos serviços e na regulação de sinistros, não implicando corresponsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta aos cadastros de sanções vigentes (CEIS/CNEP/CEPIM) para verificar a manutenção das condições de idoneidade da Contratada.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, e-mail ou outro meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento.

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail sempre que a comunicação se der por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, fornecendo as informações solicitadas sobre a apólice e o andamento de processos de sinistros, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto nas cláusulas de Vedação à Subcontratação e de Cessão de Contrato, de Crédito ou Sucessão Contratual;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início de cobertura às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2026 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, observadas as condições e as exceções estabelecidas no item 3.3 da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

25.1. Ocorrendo a denúncia por iniciativa da Embrapa, a Contratada obriga-se a efetuar a restituição do prêmio recebido de forma proporcional ao período restante de cobertura (*pro-rata temporis*), calculada a partir da data de cessação dos efeitos do contrato até o término originalmente previsto para a vigência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Passo Fundo/RS.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito.

[assinado eletronicamente]

JORGE LEMAINSKI
Chefe-Geral
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA
Chefe Adjunta de Administração
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado eletronicamente]

NOME

MATRÍCULA Nº

2. [assinado eletronicamente]

NOME

MATRÍCULA Nº

* **Nota Explicativa:** Este contrato foi baseado na minuta padrão pré-aprovada da Embrapa para Serviço Continuado (SEI nº 11306689). Como se trata de um contrato de seguro, retiramos as cláusulas de controle de funcionários e mão de obra (que não se aplicam aqui) e adaptamos o texto para o pagamento do prêmio em parcela única anual. Mantivemos a estrutura de serviço continuado para permitir que o seguro seja prorrogado nos anos seguintes, conforme o Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Fernanda Maldaner, Técnica**, em 05/06/2026, às 14:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13650460** e o código CRC **D4743D35**.